

REGULAMENTO QUIOSQUES

câmara municipal de montalegre

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES NA VIA PÚBLICA

No uso das competências da Câmara e da Assembleia Municipal, previstas no artigo 51º e 39º do Decreto-Lei nº 100/84, de 24 de Março, com a redacção dada pela Lei 18/91, de 12 de Junho, e de harmonia com o disposto no artigo 21º da Lei 1/87, de 6 de Janeiro, a Câmara regulamenta a exploração de quiosques na via pública no Concelho de Montalegre.

Artigo 1º
Uso das instalações

1. Nos quiosques não pode vender-se ou expor-se tudo o que seja vedado como objecto de comércio, aos vendedores ambulantes, nos termos do respectivo Regulamento.

2. Para projectos considerados de alta qualidade, poderão ser autorizados a título excepcional, quiosques destinados à venda de outros produtos.

3. O ramo de comércio e o tipo de artigo ou produtos comercializados não poderão ser alterados, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 2º
Localização

As condições sobre localização e instalação de quiosques, serão sempre indicadas pela Câmara Municipal, de ora em diante designada Câmara.

Artigo 3º
Da aquisição e instalação

1. A aquisição, bem como a instalação dos quiosques objecto de exploração, competem ao adjudicatário, devendo aquelas obedecer aos modelos aprovados pela Câmara, consoante os zonamentos estabelecidos.

2. Poderão ser abertas excepções, através de apresentação pelo adjudicatário de projecto próprio para quiosques, que deve ter em conta a integração no espaço envolvente e ainda as cores e texturas dos materiais.

Artigo 4º
Manutenção e conservação

O adjudicatário deverá manter o bom estado de conservação do quiosque, devendo ainda assegurar a manutenção da qualidade do ambiente e exploração, com particular destaque para quanto se refira à dignidade moral e cívica do uso de um equipamento que, como este, se destina a dignificar a zona onde está instalado.

Artigo 5º
Do prazo

1. O direito de exploração tem prazo de 20 anos, com início na data do deferimento da petição e termo após 90 dias de se completar este período.

2. A partir da data referida no número anterior, o quiosque fica propriedade da Câmara, sem qualquer direito a indemnização para o seu titular.

3. Os subsequentes direitos de exploração serão limitados a períodos de 5 anos nos quais os titulares terão direitos de preferência.

4. O titular deverá sempre solicitar à Câmara a renovação do contrato, até 90 dias, antes do seu termo.

Artigo 6°
Da subconcessão

O direito de exploração de quiosques não poderá ser transmitido total ou parcialmente, salvo caso excepcional e com autorização prévia e expressa da Câmara.

Artigo 7°
Do preço

A taxa de ocupação será exigível e começará a ser paga 90 dias após o deferimento da petição.

Artigo 8°
Da actualização

O valor referido no artigo anterior será actualizado de acordo com as normas em vigor na Câmara.

Artigo 9°
Local de pagamento

Os recibos deverão ser pagos na Câmara de acordo com o Regulamento da tabela e Taxas do Município de Montalegre.

Artigo 10°
Obrigações do concessionário

São obrigações do concessionário, para além dos já referidos anteriormente:

- A aquisição, instalação, manutenção e conservação do quiosque;
- Suportar as despesas referentes à instalação e consumo de água, gás e electricidade e outras despesas inerentes à exploração;
- Pagar, nos prazos previstos, a taxa de ocupação.

Artigo 11°
Da denominação ou firma

Durante o período do contrato de exploração o titular só poderá usar qualquer firma, denominação ou marca para designar o quiosque, desde que tenha a prévia e expressa concordância da Câmara.

H. Cruz

Artigo 12°
Da publicidade

1. Não é permitido qualquer tipo de publicidade a levar a efeito pelo titular, tanto interna como externamente, seja por que meio for.

2. A Câmara reserva-se o direito de utilizar espaços exteriores do quiosque para afixação de placards e respectiva publicidade.

3. Qualquer publicidade que vier a ser afixada em quiosques, será da inteira responsabilidade da Câmara a quem competirá, em exclusivo, a gestão dos respectivos espaços.

Artigo 13°
Horário e funcionamento

O horário e funcionamento dos quiosques fica sujeito ao Regulamento do comércio e à Lei geral.

Artigo 14°
Limpeza e higiene

1. O titular assegurará a manutenção e limpeza do quiosque e zona circundante não lhe sendo permitido depositar ou manter materiais ou quaisquer objectos no seu exterior.

2. O não cumprimento do constante no n° 1, será sujeito a coima de 10.000\$00 a 100.000\$00.

Artigo 15°
Segurança e vigilância

A segurança e vigilância do quiosque objecto de exploração, será da responsabilidade do titular.

Artigo 16°
Fiscalização

1. A Câmara reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspecções do quiosque, sem aviso prévio, a fim de constatar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos.

2. O não cumprimento das disposições assentes, quer no presente documento, quer na declaração assinada pelos concessionários, será motivo suficiente para extinção do respectivo direito de titularidade.

Artigo 17°
Rescisão do contrato

A Câmara poderá rescindir o contrato de exploração.

1. Sem direito a qualquer indemnização:

a) Quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir algumas das obrigações emer-

- gentes do presente contrato;
- b) No caso de falência ou insolvência do titular;
- c) Se qualquer dos seus elementos ou pertences for executado, fisicamente ou de outra forma penhorados;

2. Quando o interesse público assim o aconselhe, notificando para esse efeito o concessionário com o prazo não inferior a 180 dias, sendo, nesse caso, paga ao titular uma justa indemnização, correspondente a um quarto do preço que deveria ser pago por aquele até ao termo da exploração, se esse preço se mantivesse inalterado desde o momento da rescisão até àquele termo.

Artigo 18° Disposições finais

1. As infracções às regras estabelecidas neste Regulamento constituem contra-ordenação e são punidas com coima de 10.000\$00 a 100.000\$00.

2. As coimas aplicadas são elevadas para o dobro do limite mínimo e do máximo no caso de reincidência.

3. Considera-se reincidência a continuação ou prática de contra-ordenação idêntica, antes de decorrido um ano sobre a punição anterior.

4. Este Regulamento aplica-se no Município de Montalegre, entra em vigor após a sua publicação e revoga quaisquer normas anteriores que o contrariem.

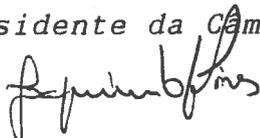
5. A fiscalização das disposições deste Regulamento compete aos funcionários municipais e outras entidades com competência legal.

6. As dúvidas pela interpretação das presentes disposições resolver-se-ão por deliberação da Câmara.

Aprovado pela Câmara Municipal em 29/11/95
Aprovado pela Assembleia Municipal em 01/03/96

Cumpriram-se todos os trâmites de publicitação.

O Presidente da Câmara



Dr. Joaquim Lopes Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

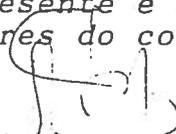
EDITAL

DR. JOAQUIM LOPES PIRES, Licenciado em Medicina e Presidente da Câmara Municipal de Montalegre: _____

Torna público que, em cumprimento das deliberações desta Câmara Municipal em reunião de 95/11/29 e 96/02/27, homologadas pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 96/03/01, se encontram APROVADOS os seguintes REGULAMENTOS e ainda o CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, os quais entrarão em vigor no dia 96/04/01:

- Regulamento de Abertura dos Estabelecimentos
- Idem de Venda Ambulante
- Idem de Feirantes
- Idem de Anúncios e Publicidade
- Idem de Quiosques
- Idem de Saneamento
- Idem de Aguas
- Idem do Mercado Municipal
- Idem de Trânsito na Vila de Montalegre
- Idem do Cemitério Municipal
- Idem de Distinções Honoríficas
- Código de Posturas Municipais
- Regulamento do Posto de Venda de Artesanato
- Idem de Alienação de Fogos Devolutos no Agrupamento Habitacional do Bairro do Crasto.

Para constar e que ninguém alegue desconhecimento se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu,  Chefe de Repartição a exercer as funções de Chefe da DAF o subscrevi.

MONTALEGRE E PAÇOS DO MINICIPIO 96/03/05

O PRESIDENTE

Dr. Joaquim Lopes Pires

